



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 82 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei Complementar de nº 076 de 21 de dezembro de 2020, e dá providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 076, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º O subsídio é caracterizado por rubrica de vencimento em parcela única, a qual se veda o acréscimo de novas vantagens remuneratórias, à exceção das de cunho pessoal, verbas indenizatórias ou autorizadas judicialmente.

Art. 2º A - Os cargos de Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu serão organizados em carreira escalonada em "Primeira Classe", inicial da carreira; "Segunda Classe", cinco anos após a investidura no cargo; e em "Classe Especial", ao final da carreira, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes, inclusive as vantagens concedidas aos servidores públicos municipais em geral.

Art. 2º B - As promoções na carreira de Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu serão feitas da Primeira Classe para a Segunda Classe, após o Procurador de Primeira Classe completar cinco anos de serviço público municipal e de Segunda Classe para Classe especial, por critério de antiguidade, após o Procurador de Segunda Classe completar dez anos de serviço público municipal.

Art. 2º C - São criados por esta lei 2 (dois) cargos de Procurador da Câmara Municipal de Nova Iguaçu de Primeira Classe, na forma do anexo III.

§1º O subsídio dos Procuradores de Primeira Classe da Câmara Municipal de Nova Iguaçu corresponde a 55,75% do subsídio do Procurador de Classe Especial.

§2º O subsídio dos Procuradores de Segunda Classe da Câmara Municipal de Nova Iguaçu corresponde a 75,75% da remuneração do Procurador de Classe Especial.

§3º O subsídio dos Procuradores de Classe Especial da Câmara Municipal de Nova Iguaçu é o constante no anexo I da Lei Complementar nº 076, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica revogado o Anexo I da Lei nº 4.914 de 21 de dezembro de 2020, no tocante ao cargo de procurador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas suas disposições com efeitos retroativos.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de janeiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Anexo III

QUADRO DE CARGOS

Cargo	Vagas	Requisitos	Valor Subsídio	Jornada
Procurador de Primeira Classe	2	Nível Superior Completo em Direito, Registro no Conselho Profissional (OAB) e 3 (três) anos de Efetiva Atividade Jurídica	55,75% do subsídio do Procurador de Classe Especial	40 h
Procurador de Segunda Classe	2	Nível Superior Completo em Direito e Registro no Conselho Profissional (OAB)	75,75% do subsídio do Procurador de Classe Especial	40h
Procurador de Classe Especial	2	Nível Superior Completo em Direito e Registro no Conselho Profissional (OAB)	100% do subsídio constante no anexo I da Lei Complementar 076, de 21 de dezembro de 2020.	40h

Nova Iguaçu, RJ, 26 de janeiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.00495/2022

LEI N.º 5.005 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.915, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Nova Iguaçu – RJ e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.915, de 21 de dezembro de 2020, e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...):

§2º (...):

II (...):

d) Diretoria de Compras e Materiais.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 9º (...):

Inciso IV (...):

d) Diretoria de Compras e Materiais.

Art. 12 (...):

V – Diretoria de Compras e Materiais.

Art. 13 (...):

V – REVOGADO;

§1º (...):

a) REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V – REVOGADO;

Art. 15 A – Integram a Diretoria de Compras e Materiais as seguintes Unidades Organizacionais:

I – Assessoria;

II – Gerência de Compras e Materiais.

§1º Compete à Diretoria de Compras e Materiais:

I - Compra de bens e contratação de serviços, gerindo os respectivos processos;

II - Coordenar e supervisionar os requisitos para aquisição de bens e serviços que guardem pertinência temática às suas funções e as funções das unidades que lhe são subordinadas;

III - Fiscalizar a fiel execução dos contratos decorrentes da aquisição de bens e serviços que ela ou suas unidades subordinadas requisitarem;

IV - Executar outras atividades correlatas.

§2º Compete à Assessoria:

I - Assistir a unidade no planejamento, coordenação, programação e implementação de ações e resultados, bem como na operacionalização de processos de suporte ou administrativos inerentes à sua área de atuação;

II - Prestar assistência na coordenação e gerenciamento da implementação de políticas e atividades realizadas pela unidade;

III - Garantir suporte técnico e administrativo à unidade, zelando pela eficiência na execução de suas atividades;

IV - Executar outras atividades correlatas.

§3º Resolução específica pormenorizará as atribuições da gerência atreladas à Diretoria de Compras e Materiais.

Art. 2º Ficam criados 3 (três) cargos de Assessor Legislativo I, na forma dos anexos I-A e II da Lei nº 4.915/2020.

Art. 3º Fica criado 1 (um) cargo de Diretor de Unidade, na forma dos anexos I-A e II da Lei nº 4.915/2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 26 de janeiro de 2022.

ROGERIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Id.00496/2022

LEI N.º 5.006 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Altera a Lei nº 4.914, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Nova Iguaçu – RJ, e dá providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.914, de 21 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

XVIII – Subsídio: é caracterizada por rubrica de vencimento em parcela única, a qual se veda o acréscimo de novas vantagens remuneratórias, à exceção das de cunho pessoal, verbas indenizatórias ou autorizadas judicialmente.

Art. 9º [...]

§3º Fica respeitado o direito adquirido do servidor em face de vantagens remuneratórias previamente concedidas e adquiridas em consonância com a legislação regente.

Art.12 [...]

Parágrafo único. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses mediante avaliação funcional conforme o disposto no artigo 21 desta Lei, tendo seus efeitos financeiros